



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025SEMIETS.
- EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.
- EXTRATO DE CONTRATO.
- LEI MUNICIPAL Nº 457/2025 - "CRIA O PROJETO "ARTE NA PRAÇA - SAMUEL & MATHEUS".
- RESULTADO PARCIAL CREDENCIAMENTO Nº CR001/2025SMA.
- PORTARIA 002/2025 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MATRÍCULAS - 2026.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Contrato



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025SEMIETS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, CONTRATADA: MEGATEO CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.663.953/0001-96. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA REGIÃO DA GENDIBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, CONFORME PROJETO APROVADO EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 953457/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, COM INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 421.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0701, PROJETO ATIVIDADE: 2046, ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 FONTE DE RECURSO: 15000000 / 17000000 VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 19/03/2026. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 19/11/2025.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, INSCRITA NO CNPJ: N° 13.071.253/0001-06, AUTORIZA A EMPRESA MEGATEO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 27.663.953/0001-96 ATRAVÉS DO CONTRATO N° 021/2025SEMIETS, ASSINADO ENTRE AS PARTES NO DIA 19/11/2025, A DAR INÍCIO A EXECUÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA REGIÃO DA GENDIBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, CONFORME PROJETO APROVADO EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE N° 953457/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, COM INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.

Presidente Tancredo Neves – BA, 19 de novembro de 2025

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Contrato



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025SETUC DISPENSA Nº DI002/2025SETUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-

06.CONTRATADA: PRODUÇÕES E MARKETING LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 58.654.998/0001-28.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, COMPREENDENDO FILMAGEM, APRESENTAÇÃO DE CONTEÚDOS, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, EDIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS, DE FORMA INTEGRADA, ASSEGURANDO QUALIDADE TÉCNICA. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301, PROJETO DE ATIVIDADE: 2018, ELEMENTO DE DESPESA 33903900 FONTE DE RECURSO 15000000/17040000. **VIGÊNCIA:** DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 24/11/2026. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 24/11/2025.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Lei



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 457/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do projeto “Arte na Praça – Samuel & Matheus”, no município de Presidente Tancredo Neves, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves criou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, o projeto “Arte na Praça – Samuel & Matheus”, destinado a promover apresentações culturais, artísticas e musicais em espaços públicos, especialmente nas praças municipais.

Art. 2º - O projeto terá como objetivos:

- I – Incentivar a cultura e valorizar os talentos locais;
- II – Garantir acesso gratuito da população a atividades culturais;
- III – Homenagear a memória da dupla Samuel & Matheus, que se destacou e conquistou grande carinho popular;
- IV – Fomentar a economia criativa e o comércio informal durante os eventos.

Art. 3º - As edições do projeto serão realizadas em datas definidas pelo Poder Executivo, por meio da Diretoria de Cultura, ou órgão equivalente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto à logística, segurança, infraestrutura e apoio aos artistas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Unidade

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Orçamentária: 1001, Dotação: 27.812.0012.2055 - Apoio ao Esporte Amador, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Credenciamento



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**RESULTADO PARCIAL
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CRO01/2025SMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025SM**

O município de Presidente Tancredo Neves, Estado do Bahia, torna público o resultado parcial do Chamamento Público, objetivando o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, com fornecimento de peças, atendendo as necessidades de todas as secretarias do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

Tendo em vista a recepção de documentos e proposta de preços conforme registro em Ata pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, autorizada pelo Decreto nº 051/2025, registrando o atendimento a todos os requisitos do edital, abaixo:

EMPRESA:	STATUS
CARLOS ANDRÉ FONSECA DOS SANTOS - CNPJ: 55.862.839/0001-20	CREDENCIADO

Presidente Tancredo Neves – BA, 25 de novembro de 2025.

Josué Paulo dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Portaria

PORTRARIA Nº 002/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a matrícula e transferência de estudantes nas Unidades/Núcleos Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 002/2025, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula e transferência de estudantes, estabelecendo normas, procedimentos e cronograma para sua efetivação nas Unidades/Núcleos Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves-Bahia – BA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Ficam regulamentadas, por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma pertinentes à matrícula e transferência de estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de *Presidente Tancredo Neves-Bahia - BA*, conforme consta no **Anexo I**.

Art. 2 - O período dispensado à matrícula e transferência de estudantes no/da Sistema Público Municipal de Ensino será de **12 a 16 de Janeiro de 2026**.

Seção I

Da Matrícula



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Art. 3 - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino, em qualquer ano/série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva, Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral.

Art. 4 - A matrícula de estudantes nas Unidades/Núcleos Escolares que compõem o Sistema Público Municipal de Ensino será realizada pelo pai/mãe ou responsável legal do discente ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 anos ou emancipado, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, mediante preenchimento da ficha de matrícula (Anexo II).

Seção II

Da Transferência de Estudantes

Art. 5 - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.

§1º - A transferência que trata o caput desse artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Público Municipal de Ensino que não ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.

II - Entre Unidades Escolares de outros sistemas/redes municipais, estaduais e privadas que ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

§2º - As transferências a que se refere esse artigo serão acompanhadas de Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade (Anexo III), atentando-se para a expedição de Relatório Individual de Aprendizagem, se ao caso couber.

Art. 6 - A transferência dos estudantes matriculados no 5º ano deverá ser emitida para a Unidade/Núcleo Escolar mais próxima da sua residência que



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

ofereça o Ensino Fundamental Anos Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série/ano subsequente.

Subseção I

Da Documentação

Art. 7 - No ato da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado ou o responsável por estudante menor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - Histórico Escolar original (transferência);
- II** - Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- III** - Original e cópia do CPF;
- IV** - 02 fotos 3x4 recentes;
- V** - Original e cópia legível do comprovante de residência recente (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV por assinatura, etc.);
- VI** - Original e cópia do Cartão de Vacina atualizado;
- VII** - Original e cópia do Cartão do SUS;
- VIII** - Original e cópia do comprovante do Bolsa Família, se for beneficiário.

§1º - Será aceita, excepcionalmente, de forma temporária, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original atualizada com validade de até 60 (sessenta) dias, a partir da entrega, expedida pela Direção da Unidade/Núcleo Escolar, a qual deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano de 2026 e, quando for o caso, informação acerca de Progressão Continuada, relacionada ao Componente Curricular que, eventualmente, deverá cursar Dependência.

§2º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata esse artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta individual do estudante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

§3º - Em atendimento à Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar o cartão de vacina de crianças e de adolescentes, de até 17 anos e 11 meses de idade, atualizado, devidamente carimbado por profissional competente.

I - A não apresentação do cartão de vacina NÃO é impeditivo para realização da matrícula, entretanto, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo de autorização (Anexo IV), no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais e atualização do cartão de vacina no decorrer do ano letivo.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacina, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sobrelevando-se o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

III - Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Educação Infantil deverão apresentar, novamente no início do segundo semestre letivo, o cartão de vacina da criança devidamente atualizado (período a ser estabelecido pela Unidade/Núcleo Escolar), sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§4º - Compete à Secretaria de Educação, em parceria com a Secretaria de Saúde, envidar esforços com o intuito de intensificar as ações para elevar a cobertura vacinal da população escolar, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§5º - Os estabelecimentos de ensino deverão entrar em contato com a unidade de saúde mais próxima, visando informar a quantidade de alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e agendar a data em que a equipe de vacinação irá à escola para vacinar as crianças.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

§6º - A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos e divulgar na comunidade as datas da visita das equipes de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os alunos a levar o cartão de vacinação.

Art. 8 - No ato da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado e/ou o responsável por estudante menor deverá, se necessário, atualizar os documentos, bem como assinar a ficha respectiva.

Art. 9 - Cabe à Unidade Escolar, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar e, em havendo documentos pendentes, preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.

Seção III

Da Organização das Classes

Art. 10 - O Sistema Público Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva, Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral, conforme capacidade física, demanda identificada e localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 - O número de estudantes por turma deverá observar a quantidade estabelecida, quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, a qual leva em consideração a estrutura organizacional das Escolas (Anexo V).

§1º - Excepcionalmente, o número de estudantes poderá ser maior do que aquele estabelecido no Anexo V desta Portaria, para assegurar eventuais direitos discentes remanescentes, após a organização das classes.

§2º - Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão ser, imediatamente, informados ao Departamento de Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - O estudante que residir na Área Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Gestão Municipal disponibilizar transporte escolar.

Art. 13 - O estudante, na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Art. 14 - O estudante, a partir de 15 (quinze) anos, deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, salvo os casos excepcionais.

§1º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96; e, nos casos excepcionais, em havendo turmas de Educação de Jovens e Adultos ofertadas no turno diurno, analisada a viabilidade e a demanda existente, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, os referidos estudantes poderão ser matriculados neste turno, desde que estritamente respeitada a idade mínima.

§2º - A direção da Unidade/Núcleo Escolar Municipal, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 15 - O público-alvo da Educação Especial/Inclusiva será contabilizado na composição das classes previstas no Art. 11 desta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no Anexo VI.

Parágrafo Único: É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial/Inclusiva a que se refere o caput deste artigo, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - Quando no Município, distritos, comunidades, localidades e bairros só existir uma Escola, apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II - Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, ano/série a fim de facilitar a prática de interação em LIBRAS e otimizar a atuação do Profissional Intérprete.

III - Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdo cegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional do surdo cego.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

IV - Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtornos do Espectro Autista-TEA ou com comprometimento cognitivo que demanda uma dinâmica diferenciada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 16 - Cabe à direção da Unidade/Núcleo Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido (Anexos V e VI) desta Portaria. Também, nesses casos, vige o quanto disposto nos §§ do artigo 11.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17 - O atendimento de crianças na faixa-etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e na faixa-etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, será dado em Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Unidades/Núcleos Escolares Municipais que possuam essa etapa da Educação Básica.

Art. 18 - As matrículas para as turmas de Educação Infantil serão realizadas diretamente nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Unidades/Núcleos Escolares Municipais que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade no período previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 19 - Os estudantes da Educação Infantil I, II, III, IV e V terão promoção automática de acordo com sua faixa etária.

Art. 20 - As Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI), bem como as Creches Municipais receberão crianças de 01 (um) a 03 (três) anos de idade, respeitando-se a data de corte que é 31 de março de 2026.

Art. 21 - Em atendimento ao art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700/2008, toda criança, a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade, deverá ser matriculada nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Unidades/Núcleos Escolares Municipais, mais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

próxima de sua residência, que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade, no período previsto no art. 2º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22 - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidade/Núcleo Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 23 - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2026, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02, de 09 de outubro de 2018.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 24 - O Sistema Público Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do estudante, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.

Art. 25 - A idade mínima para matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, é de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2026.

Art. 26 - As matrículas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos serão realizadas diretamente nas Unidades Escolares que oferecem a respectiva modalidade, ciclo e eixo formativo próprio, no período previsto no art. 2º desta Portaria, observando-se o quanto disposto no artigo 14.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Art. 27 - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Art. 28 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo de 2026, no período previsto no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo Único: Considera-se público-alvo da Educação Especial/Inclusiva:

I - Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Estudantes com Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, Dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuro psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.

III - Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 29 - Ao estudante público-alvo da Educação Especial/Inclusiva deverá ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) ou no Centro de Especializado e Terapias Inclusiva - CETI.

§1º - A matrícula nas SRM destina-se ao estudante com deficiência, Transtornos do Espectro Autista-TEA e/ou altas habilidades/superdotação,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, Dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem, a qual acontecerá no mesmo período do ensino regular.

§2º - Todos os campos da ficha de matrícula devem ser preenchidos, informando a deficiência e/ou transtorno ou hipótese diagnóstica que o estudante possui, a qual deverá constar em sua pasta individual, juntamente com a cópia do relatório médico atualizado ou ficha de encaminhamento dos professores com as características apresentadas.

§4º - Na inexistência de SRM na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá orientar e encaminhar o pai/mãe ou responsável a uma Instituição de Ensino do entorno para realizar a matrícula do discente e, na inexistência desta, deverá ser encaminhado para o Centro de Centro de Especializado e Terapias Inclusiva - CETI.

Art. 30 - O número de estudantes no Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais será de 08 (oito) estudantes, podendo o atendimento ser organizado de forma individualizada e/ou coletiva, a depender da demanda e das necessidades do (s) estudante(s), perfazendo o total de 20 horas do profissional das SRMs.

Art. 31 - O estudante da Educação Especial/Inclusiva, a partir de 18 anos, alfabetizado ou não, deverá ser matriculado, prioritariamente, em turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Seção I

Do Centro de Especializado e Terapias Inclusiva - CETI.

Art. 32 - A matrícula no CETI destina-se ao estudante com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e/ou Altas Habilidades/superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, Dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem, matriculados e frequentando o Sistema Público Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves".

Art. 33 - As rematrículas dos estudantes, público-alvo do CETI, serão realizadas a partir de um calendário específico a ser divulgado pela Instituição, posteriormente ao período de matrícula das Escolas/Núcleos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Art. 34 - As matrículas novas dar-se-ão por meio das seguintes etapas:

I - Encaminhamento do estudante pelas Escolas/Núcleos, por meio de ficha específica;

II - O estudante passará pelo Serviço de Avaliação Inicial do CETI a fim de confirmar se ele é público-alvo da Instituição;

III - Se confirmado que o estudante é público-alvo, sua matrícula será efetivada, caso haja vaga.

Art. 35 - Os atendimentos realizados no Centro de Especializado e Terapias Inclusiva - CETI, de Presidente Tancredo Neves, poderão ser coletivos e/ou individuais a depender da demanda e das necessidades do(s) estudante(s), de acordo com a Política de Funcionamento da Instituição.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 36 - O Sistema Público Municipal de Ensino ofertará aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares a modalidade de Educação em Tempo Integral, considerando condições locais, ampliando-se a jornada escolar dos estudantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais – por meio do Programa Escola em Tempo Integral

Art. 37 - A oferta dessa modalidade visa proporcionar uma formação integral que contemple o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e cultural dos estudantes, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE – (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação – PME, e do Programa Escola em Tempo Integral, aprovado pelo CME através do Parecer nº 001/2025.

Art. 38 - A carga horária diária dos estudantes, matriculados nas Unidades Escolares que ofertam a Educação em Tempo Integral, será de 3 (três) horas, as quais serão somadas às 4 (quatro) horas do turno oposto, totalizando um quantitativo de 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais, sendo estas distribuídas de segunda à sexta-feira.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Parágrafo Único: Excepcionalmente, pode haver ampliação da carga horária mínima destinada às atividades desenvolvidas com estudantes no Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 39 - São três os Eixos Estruturantes do Programa de Educação Integral em Tempo Integral do município de Presidente Tancredo Neves intitulado “Atividades Complementares”, a saber:

- I - Aprofundamento da Aprendizagem;
- II - Cultura e Arte;
- III - Espore e Lazer.

Parágrafo Único: Inserem-se nos Eixos Estruturantes do Programa “Atividades Complementares” um total de 18 (dezoito) oficinas, quais sejam: Produção Textual, Jogos Matemáticos, Reforço Escolar, Educação Financeira, Educação Ambiental, Projeto de Vida, Jiu-Jitsu, Capoeira, Futebol, Vôlei, Handebol, Muay Thai, Boxe, Práticas Corporais, Teatro, Dança, Educação Musical e Sala de Arte (Pintura, Artesanato).

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I

Do Calendário Escolar para 2026

Art. 40 - Constitui-se como Calendário Escolar o instrumento de gestão pedagógica que organiza o ano letivo para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e integralização da carga horária mínima.

Art. 41 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2026, abrangendo a jornada pedagógica, recesso, conselho de classe, projetos, total de dias letivos e exames finais, a ser obedecido pelas Unidades/Núcleos Escolares, conforme Anexo VIII desta Portaria.

Art. 42 - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Art. 43 - A equipe gestora das Escolas/Núcleos deverá publicizar o Calendário Escolar 2026, bem como divulgá-lo em encontros presenciais para comunidade escolar, a fim de que esta possa acompanhar o seu efetivo cumprimento.

§1º - Qualquer proposição de alteração circunstancial do Calendário pela Unidade Escolar deverá ser subscrita pelo Conselho Escolar, apresentada ao Conselho Municipal de Educação – CME e à SME com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e julgamento da procedência da alteração. A tomada de decisão pela Unidade/Núcleo Escolar sem a autorização prévia e por escrito, bem como o não respeito ao prazo previsto, implicará em possíveis sanções à equipe gestora.

§2º - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2026, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar e órgãos colegiados.

Art. 44 - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 45 - Para assegurar ao estudante os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, a Secretaria Municipal da Educação fará o acompanhamento das Unidades/Núcleos Escolares, permanentemente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber: de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h e das 19:00 às 22:00h, onde houver funcionamento do turno noturno.

Art. 47 - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o retorno às aulas do ano letivo 2026, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Público Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Art. 48 – O responsável legal do estudante menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior, assinará o Termo de Responsabilidade, constante na Ficha de Matrícula, comprometendo-se a:

- I - Zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados;
- II - Autorizar o uso da imagem do estudante, desde que a eventual utilização seja unicamente para fins pedagógicos, em conformidade ao quanto disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - Observar, estritamente, as disposições contidas no Regimento da Escola.

Art. 49 - Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar a matrícula ao pagamento de taxas, contribuições ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 50- A Unidade/Núcleo Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula, bem como preservar, de forma rigorosa, os dados pessoais de estudantes e servidores, de acordo com a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 51 - A Unidade/Núcleo Escolar deverá atualizar o mapeamento de comunicação de estudantes e seus familiares, no momento da matrícula, ampliando os contatos entre estes membros da comunidade escolar e reforçando a necessidade de, em havendo eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos, informar à Equipe Gestora da escola.

Art. 52 - Encerrado o período formal de matrícula no ano letivo de 2026, o estudante vinculado à determinada Unidade/Núcleo Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino, só poderá ingressar em outra Unidade/Núcleo Escolar, mediante processo de transferência, condicionada à existência de vaga.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Art. 53 - Os estudantes que estejam amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser matriculados, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, em qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 54 - A Direção das Unidades/Núcleos Escolares deverá atuar na busca dos estudantes que não solicitaram expedição de transferência, tampouco efetuaram a renovação de matrícula no ano em curso, no período dispensado para esta finalidade.

Art. 55 - No caso de estudante matriculado, sem frequência até o 10º (décimo) dia útil, consecutivos ou intercalados no período de dois meses, sem justificativa, do início e durante todo o ano letivo, a Unidade Escolar deverá realizar busca ativa, promovendo ações de contato direto com as famílias e quaisquer outras intervenções que contribuam para o retorno do estudante à escola.

§1º - Os gestores escolares deverão, constatado o insucesso das ações empreendidas pela Busca Ativa Escolar, redigir um Comunicado de Estudante Infrequente, e encaminhá-lo ao responsável pelo Programa Busca Ativa do Município, com cópia para o Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação, dando-se ciência ao Conselho Tutelar,

§2º - Permanecendo a ausência, e essa atingindo 15 (quinze) dias úteis ou mais, consecutivos e/ou intercalados, no período de dois meses, o gestor escolar deverá lançar o alerta na plataforma do Busca Ativa Escolar, através do link <https://plataforma.buscaativaescolar.org.br/login>.

Art. 56 - Os estudantes deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Unidades/Núcleos Escolares mais próximos de sua residência/bairro/comunidade.

Parágrafo único: Nos casos em que a família optar por efetuar a matrícula do estudante em uma Unidade/Núcleo Escolar distante de sua localidade e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

esta não possuir rota de transporte público, a família deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do estudante.

Art. 57 - No ato de entrega dos dados das matrículas escolares ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, o gestor escolar assinará um Termo de Responsabilidade, por meio do qual se responsabilizará por todas as informações prestadas.

Art. 58 - O gestor escolar que descumprir os requisitos no que concerne à abertura de turmas, desrespeitando o que determina a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação, submeter-se-á à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei.

Art. 59 - O Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais da sistemática de matrícula, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 60 - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado na Unidade/Núcleo Escolar.

Parágrafo Único - A gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula em Unidade/Núcleo Escolar que compõe o Sistema Público Municipal de Ensino.

Art. 61 - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2026 só poderá ingressar em outra Escola Municipal no mesmo ano letivo, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar.

Art. 62 - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 18 anos e/ou emancipado e dos estudantes menores por requerimento dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta individual do discente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Art. 63 - Fica proibida a transferência após o início do processo de avaliação do último trimestre letivo, salvo os casos excepcionais.

Art. 64 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, quando maior, ou do seu responsável legal, se menor;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo Único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal e, existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 65 - O controle de frequência do Ensino Fundamental fica a cargo da Unidade/Núcleo Escolar, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do aluno.

Art. 66 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, fixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 67 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 68 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 69 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

EDILENE DE JESUS DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 002/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

ANEXO I - Unidade/Núcleo Escolar

N.	UNIDADE/NÚCLEO ESCOLAR	LOCAL	ETAPA
1		Rua X, nº 1, Bairro	Ensino Fundamental
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

ANEXO II - Ficha de Matrícula

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE			
Nome:	Data de nascimento:		
Endereço:	Telefone ()	<input type="checkbox"/> WhatsApp	
Ponto de referência:	Naturalidade:		
Nome da mãe:	Profissão:	Telefone()	Apelido:
Nome do pai:	Profissão:	Telefone ()	Apelido:
Certidão de Nascimento nº:	Folha:	Livro:	Data de emissão: / /
Nº de RG:	Órgão Emissor:	Data de expedição: / /	
CPF:	Recebe Bolsa familiar? () NÃO () SIM NIS:		
Educação Infantil: () Infantil I () Infantil II () Infantil III () Infantil IV () Infantil V.			
Ensino Fundamental Anos Iniciais: () 1º () 2º () 3º () 4º () 5º			
Ensino Fundamental Anos Finais: () 6º () 7º () 8º () 9º			
EJA 1º Tempo Formativo: Eixo I () Eixo II () Eixo III () EJA 2º Tempo Formativo Eixo IV () Eixo V ()			
Educação em Tempo Integral: Sim () Não ()			
Tem acesso à internet? () SIM () NÃO Dados móveis () Wi-Fi Utiliza transporte escolar? () SIM () NÃO Qual rota?			
Possui restrição alimentar? () SIM () NÃO Qual? Possui alguma alergia? () SIM () NÃO Qual?			
PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Estudante com deficiência/transtorno? () SIM () NÃO			
Em caso positivo, possui relatório com diagnóstico clínico? () SIM () NÃO			
Qual a deficiência/transtorno que possui?			
() Transtorno do Espectro Autista () Altas Habilidades/Superdotação () Deficiência Intelectual () Deficiência Visual/cegueira () Deficiência Visual/baixa visão () Surdez/Deficiência Auditiva () Surdocegueira () Deficiência Física () Deficiências múltiplas () TDAH () Outros: _____			
Na ausência de diagnóstico, qual a hipótese diagnóstica?			
No ano anterior, teve acompanhamento de profissional de apoio (auxiliar/cuidador)? () SIM () NÃO Em caso positivo, foi acompanhamento individualizado? () SIM () NÃO			
Em caso de utilizar o transporte, necessita de acompanhante? () SIM () NÃO			
Caso o estudante venha de outra unidade escolar:			
Nome da Unidade Escolar:			
Município:	Estado:		
TERMO DE COMPROMISSO			
() Comprometo-me aceitar as disposições do Regimento Escolar, (conscientizando o (a) meu (minha) filho(a)) a zelar e preservar esta Escola: suas paredes, portas, janelas, sanitários, quadros, área diversas, muros, equipamentos e outros bens nela existentes, bem como a zelar e preservar o transporte escolar (caso faça uso dele), respeitando seu condutor e todos os seus colegas.			
() Responsabilizo-me também pelo resarcimento em dinheiro ao Caixa escolar por quaisquer danos e prejuízos que ele/ela venha causar ao patrimônio desta Unidade Escolar.			
() Comprometo-me também em garantir as eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos bem com a participação do(a) aluno(a) supracitado(a) nas aulas.			
() Por fim, autorizo o uso da imagem de meu filho(a) eventualmente captadas em fotos, vídeos, no ambiente escolar, desde que para fins exclusivamente pedagógicos.			
_____ Pai/Mãe ou Responsável		_____ Secretário(a)	
_____ _____- BA, ____ / ____/2026			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

ANEXO III - Declaração de Matrícula

NOME DA ESCOLA: _____

CNPJ: _____ LOCALIDADE: _____

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e direito que o(a) estudante _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) _____, em ____/____/____, cursou o(a) ____ ano/serie do Ensino Fundamental, tendo sido aprovado(a), estando apto a ser matriculado (a) no _____ ano/serie.

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração é válida por 60(sessenta) dias.

A referida é verdade e dou fé.

Presidente Tancredo Neves - BA, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do diretor/escola



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

ANEXO IV - Termo de Autorização: Vacinas Obrigatórias

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA VACINAS OBRIGATÓRIAS E ATUALIZAÇÃO DO CARTÃO DE VACINA DE ESTUDANTE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, pai/mãe _____ ou _____ responsável _____ legal _____ do(a) estudante _____, matriculado(a) na Escola _____, autorizo e me comprometo a:

1. Garantir a regularização das vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais de vacinação, conforme orientações das autoridades de saúde competentes.
2. Providenciar a atualização do cartão de vacinação do(a) estudante ao longo do ano letivo de 2026, caso seja identificado que alguma dose esteja pendente.
3. Apresentar o comprovante de vacinação atualizado à instituição de ensino, sempre que solicitado, para registro e acompanhamento.
4. Participar de ações instituídas pelo Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, realizadas pelo Estabelecimento de Ensino, ao longo do ano de 2024, de acordo com a Lei Federal N° 14.886, de 11 de junho de 2024.

A não atualização do cartão de vacina do estudante ensejará comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sobrelevando-se o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

Declaro estar ciente de que a não apresentação do cartão de vacina atualizado no ato da matrícula não impede a efetivação da mesma, mas reafirmo o compromisso com a proteção à saúde do(a) estudante e da comunidade escolar.

Assinatura do Responsável

Secretaria Escolar

Presidente Tancredo Neves-BA, de _____ de 2026



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

ANEXO V - Estudantes por Turma por cada Modalidade de Ensino

NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA PARA CADA ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

ANEXO VI - Quantitativo de Estudantes da Educação Especial por Turma

QUANTITATIVO DE ESTUDANTES PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL POR TURMA

ESPECIFICIDADE	NÚMERO POR TURMA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

ANEXO VII - Ficha de Encaminhamento para Avaliação no AEE/SRM

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE	
Nome completo:	Data de nascimento:
Nome da mãe:	Contato:
Endereço:	
Unidade escolar:	Localidade:
Turma/Ano:	Turno em que frequenta a turma regular: <input type="radio"/> Matutino <input type="radio"/> Vespertino <input type="radio"/> Noturno
Professores da turma regular:	
Professor do AEE:	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2025SMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 020/2025SMA

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede administrativa na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, Presidente Tancredo Neves – BA, CEP 45.416-000, por seu Gestor Josué Paulo dos Santos Filho brasileiro, maior, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 544.***.***-25, portador da Cédula de Identidade nº 05.***.***-77 – SSP-BA, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, m face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 020/2025SMA, conforme Ata publicada em 18/11/2025 e homologada em 19/11/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAM** inscrita no CNPJ sob o nº 03.396.056/0001-03, com sede na Rua Lucio Bento Cardoso, 59, casa, Centro – Alagoinhas – Bahia, Cep: 48.000-057, neste ato representada pelo Senhor Jueilson Antonio de Souza Santos, portador CPF nº 341.100.545-91 cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, de forma continuada, de apoio administrativo, operacional e apoio de serviços gerais, para atender as demandas da Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de Almoxarife	Horas	4.800	R\$ 21,16	R\$ 101.568,00
2	Serviços de Apoio Operacional	Horas	427.200	R\$ 15,38	R\$ 6.570.336,00
3	Serviços de Atendimento e Recepção	Horas	67.200	R\$ 15,51	R\$ 1.042.272,00
4	Serviços de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Horas	201.600	R\$ 16,35	R\$ 3.296.160,00
5	Serviços de Auxiliar de Farmácia	Horas	9.600	R\$ 17,65	R\$ 169.440,00
6	Serviços de Auxílio a Saúde Bucal	Horas	9.600	R\$ 18,02	R\$ 172.992,00
7	Serviços de Condução de Veículos Leves	Horas	43.200	R\$ 20,19	R\$ 872.208,00
8	Serviços de Conservação e Limpeza	Horas	244.800	R\$ 17,71	R\$ 4.335.408,00
9	Serviços de Controle de Acesso	Horas	33.600	R\$ 15,98	R\$ 536.928,00
10	Serviços de Cuidador	Horas	129.600	R\$ 15,38	R\$ 1.993.248,00
11	Serviços de Digitador	Horas	14.400	R\$ 15,38	R\$ 221.472,00
12	Serviços de Oficineiro	Horas	19.200	R\$ 15,38	R\$ 295.296,00
13	Serviços de Orientador Social	Horas	24.000	R\$ 15,38	R\$ 369.120,00
14	Serviços de Preparação e Distribuição de Alimentos	Horas	100.800	R\$ 15,57	R\$ 1.569.456,00
15	Serviços de Rotinas Administrativas	Horas	244.800	R\$ 17,86	R\$ 4.372.128,00
16	Serviços de Vigia de Prédios Públicos Diurno	Horas	4.320	R\$ 37,64	R\$ 162.604,80
17	Serviços de Vigia de Prédios Públicos Noturno	Horas	4.320	R\$ 41,99	R\$ 181.396,80
18	Serviços de Visitador Social	Horas	48.000	R\$ 15,38	R\$ 738.240,00
VALOR TOTAL				R\$ 27.000.273,60	

1.2. Os preços da CONTRATADA, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, no valor de **R\$ 27.000.273,60** (vinte e sete milhões duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme Proposta de Preços da Contratada.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 007, de 05/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

- 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462/2023; ou
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
- 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001971

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462/2023).

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO

8.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo/Licitatório nº 108/2025SMA.
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 020/2025SMA e anexos.
- c) Proposta da CONTRATADA apresentada em 03/11/2025.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Tancredo Neves/BA, 24 de novembro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Município de Presidente Tancredo Neves/Ba

Prefeito

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS
E DE MANUTENCAO - COOPERSAM**

CNPJ sob o nº 03.396.056/0001-03

Representante legal: Jueilson Antonio de Souza Santos

CPF nº 341.100.545-91

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br